



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.115/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar parte do imóvel de propriedade do Município de Trairi, CE, descrito e caracterizado na matrícula nº 836, devidamente registrado no acervo do Cartório Justa de 2º Ofício do Trairi-CE, com parte do imóvel cadastrado sob a matrícula nº 1.047, de propriedade da Diocese de Itapipoca-CE, devidamente registrado no acervo do Cartório Monteiro de 2º Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

§ 1º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 2º - Havendo débitos sobre os imóveis objetos de permuta, caberá a parte proprietária na data da aprovação da presente lei obrigada a efetuar as quitações dos débitos ou procedimentos necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

§ 3º - O imóvel permutado com a Diocese será afetado passando a pertencer ao patrimônio do Município.

§ 4º - A permuta será realizada por Escritura Pública de permuta de bens imóveis.

Art. 2º - O Município de Trairi, para concretização da permuta entregará a Diocese de Itapipoca-CE, parte de um terreno urbano matriculado sob o n.º 836, localizado em uma Rua Sem Denominação Oficial, 06, s/n, Distrito de Gualdrapas, Trairi-CE, que mede 629,27m², avaliado em R\$ 86.150,00 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais), cujo memorial descritivo, planta e laudo passam a ser parte integrante da presente Lei, avaliação feita pelos servidores públicos municipais nomeados pela Portaria de n.º 072/2021.

Art. 3º - A Diocese de Itapipoca-CE, por sua vez, para concretização da permuta entregará ao Município de Trairi, parte de um terreno urbano matriculado sob o n.º



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

1047, localizado na Rodovia 085, s/n, Distrito de Gualdrapas, Trairi-CE, que mede 1.723,00m², avaliado em R\$ 86.150,00 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais), cujo memorial descritivo, planta e laudo passam a ser parte integrante da presente Lei, avaliação feita pelos servidores públicos municipais nomeados pela Portaria de n.º 072/2021.

Parágrafo único: O imóvel descrito no art. 3º será utilizado para construção de uma praça.

Art. 4º - As despesas cartorárias decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Trairi, por meio das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, em 24 de junho de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi-CE